

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Simone Moreira

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Segurança Pública

Janderson Barreto Chagas

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019
Processo Administrativo nº 10091/2018**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Médicos Veterinários, do tipo (castrações de pequenos animais como cães e gatos e realização de exames de brucelose e tuberculose bovina), além de atendimentos clínicos e realização de palestras e oficinas nas escolas e Postos de Saúde da Família (PSFs) do município de Quissamã

PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 297.449,28

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 23/01/2019 – 09:00 min.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
**Maria de Fátima
Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2612/2019

EM 10 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO USO DE
ARMAS NÃO LETAIS PELA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE QUISSAMÃ – RJ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor equipar a Guarda Civil Municipal de Quissamã;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública ofertar aos ocupantes da Guarda Civil Municipal de Quissamã, instrumentos eficazes no auxílio a segurança e proteção dos próprios municipais; e

CONSIDERANDO a necessidade na utilização de equipamentos de segurança que não causem risco de vida aos municípios e visitantes de nosso Município, que estejam causando badernas, colocando outras pessoas em risco de suas vidas e de suas integridades físicas.

DECRETA:

Art. 1º – O uso de arma não letal pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Quissamã nos serviços de vigilância dependerá de prévia capacitação técnica para utilização desses artefatos pelos membros da Corporação.

Parágrafo único – Considera-se arma não letal, para efeitos desta Lei Complementar, a arma projetada, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar, temporariamente, pessoas, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, tais como:

- I – Gás Lacrimogêneo;
- II – Bala de borracha;
- III – Bastão de choque;
- IV – Canhão de água;
- V – Gás/spray de pimenta;
- VI – Arma de eletrochoque (*tasers*);
- VII – Lançador de munição não letal;
- VIII – Canhão sonoro;
- IX – Granadas explosivas com duplo estágio, IREF, e som; e
- X – Granada aerossol pimenta ou CS.

Art. 2º – Para capacitação técnica dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Quissamã, deverá haver a certificação pela União, seja por intermédio do Exército Brasileiro ou por outro órgão ou entidade por ela autorizada.

Parágrafo único – Somente poderão utilizar as armas não letais os servidores com qualificação técnica para o uso dessas armas.

Art. 3º – A Guarda Civil Municipal de Quissamã poderá se capacitar como Instituição para o oferecimento dos respectivos Cursos mediante a celebração de Contratos ou Convênios com a União ou com entidades por ela autorizadas.

Art. 4º – Os integrantes da Guarda Civil Municipal de Quissamã que portarem *Tasers* deverão portar, também, outros instrumentos para o uso racional da força.

Art. 5º – A utilização de armas não letais só será admitida quando os meios não violentos se revelarem ineficazes ou incapazes de produzir o resultado pretendido, e ficará condicionada a:

- I – Utilização com moderação e de forma proporcional à ameaça e ao objetivo legítimo a alcançar;
- II – Procurar reduzir ao mínimo os danos e lesões, preservando a vida humana;
- III – Assegurar a prestação de assistência e socorro médico, com brevidade, ao ferido; e
- IV – Comunicação imediata da ocorrência ao superior hierárquico.

Art. 6º – este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 10 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2611/2019

EM 10 DE JANEIRO DE 2019.

**Aprova o Regimento Interno da Junta
Administrativa de Recursos de Infrações –
JARI, do Município de Quissamã, e dá outras
providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação existente que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública oportunizar aos condutores de veículos que cometerem infrações de trânsito o direito ao contraditório e ampla defesa em homenagem ao princípio do devido processo legal; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 1.781 de outubro de 2018, que criou a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Município de Quissamã – RJ.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, deste Município de Quissamã, Órgão Colegiado Vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, integrante do presente Decreto.

Parágrafo único. Efetuada a nomeação dos membros da JARI, o Regimento aprovado será encaminhado ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ para conhecimento e cadastro.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 10 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita Municipal

**Regimento Interno da Junta Administrativa
de Recursos de Infrações – JARI**

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Quissamã, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, Coordenadoria Especial de Segurança Pública – CESEP, funcionará nas suas dependências, cabendo-lhe julgar recursos interpostos contra as penalidades aplicadas por inobservância aos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º. Compete à JARI:

- I - Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - Solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - Encaminhar ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III
Da Composição da JARI

Art. 3º. A JARI, Órgão Colegiado, será constituída de, no mínimo, três integrantes, facultada a suplência, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o Colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item 4.1.a, da Resolução CONTRAN nº. 357/2010, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à Sessão de Julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da referida normativa e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

II - 01 (um) representante servidor do DEMUTRAN;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

a) Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o Colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à Sessão de Julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3, da Resolução CONTRAN nº. 357/2010, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único. O presidente da JARI, que poderá ser qualquer um dos integrantes do Colegiado, será indicado pela Coordenadoria Especial de Segurança Pública – CESEP.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes da JARI, que funciona junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação.

§1º. O mandato da JARI será de dois anos, admitida a recondução por períodos sucessivos.

§2º. Perderá o mandato e será substituído o membro que:

- a) faltar a três reuniões, consecutivas, não justificadas,
- b) faltar a quatro reuniões, intercaladas, injustificadas.

Art. 5º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o DEMUTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, e suplentes, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º. Não poderá integrar a JARI:

I - Quem estiver cumprindo ou cumprido penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - O agente de trânsito que estiver efetuado a lavratura do auto de infração que ensejou a penalidade de multa ou advertência;

III - Os condenados criminalmente por sentença condenatória transitada em julgado;

IV - Os membros e assessores do CETRAN/RJ;

V - Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com Despachantes;

VI - Agentes da Autoridade de Trânsito, enquanto no exercício dessa atividade; e

VII - A própria Autoridade de Trânsito Municipal.

CAPÍTULO I Das atribuições dos membros da JARI

Art. 7º. São atribuições do Presidente da JARI:

I - Convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e decisão da JARI;

III - Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - Comunicar ao Diretor do DEMUTRAN os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - Assinar Atas de reuniões;

VII - Fazer constar nas Atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º. São atribuições aos membros da JARI:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;

II - Justificar as eventuais ausências;

III - Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V Das Reuniões

Art. 9º. As reuniões das JARI serão realizadas, quinzenalmente, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. A sessão da JARI será aberta pelo Presidente da JARI, ou, em caso de ausência, por seu suplente, quando presentes os demais membros.

§1º. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e proferidas por unanimidade ou maioria de votos dos seus integrantes.

§2º. Das reuniões da JARI serão lavradas Atas, assinadas pelo Presidente e demais membros, e o seu Secretário, em que serão registradas as decisões proferidas nos processos julgados, as diligências requeridas e as presenças dos participantes.

Art. 11. As reuniões da JARI obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - Apreciação dos recursos preparados;

IV - Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI,

V - Encerramento.

Art. 12. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 13. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 14. Poderá ser admitida a sustentação oral do recurso do julgamento, a critério do Presidente da JARI.

CAPÍTULO VI Do Suporte Administrativo

Art. 15. A JARI disporá de um Secretário, cumprindo-lhe as seguintes atribuições:

I - Secretariar as reuniões da JARI;

II - Preparar os processos, para distribuição pelo Presidente aos membros relatores;

III - Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV - Lavrar as Atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V - Requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;

VI - Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; e

VII - Prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII Dos Recursos

Art. 16. O recurso será interposto perante o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 17. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no §3º, do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 18. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - Dados referentes à penalidade, constantes da notificação expedida pelo DEMUTRAN.

III - Características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV, ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pelo DEMUTRAN ao infrator;

IV - Exposição dos fatos e fundamentos do pedido; e

V - Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 19. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao Setor de Protocolo do DEMUTRAN.

§1º. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas no artigo 18;

§2º. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 20. O DEMUTRAN ao receber o recurso deverá:

I - Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - Verificar se, efetivamente, é a Autoridade de Trânsito recorrida; e, não sendo, remetê-lo à autoridade competente, na forma do artigo 287 do Código de Trânsito Brasileiro.

III - Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - Fornecer ao interessado o protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias, contados do seu recebimento.

Art. 21. Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ, no prazo de trinta dias, contados da publicação, ou da notificação da decisão, na forma do artigo 288 *usque* 290 do CTB, e da Regulamentação estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CAPÍTULO VIII Das Disposições finais

Art. 22. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN deverá dispensar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 23. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Diretor do DEMUTRAN, ou servidor expressamente designado, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 24. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

§1º. Os membros da JARI farão jus, por Sessão participada, até o máximo de oito sessões mensais, a uma gratificação no valor R\$ 100,00 (cem reais).

§2º. O Presidente da JARI receberá a gratificação referida no parágrafo anterior, com o acréscimo de 20% (vinte por cento).

Art. 25. Se o recorrente efetuar o recolhimento do valor da multa, mediante depósito ou pagamento, e apresentar o recurso, no prazo legal, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância recolhida.

Parágrafo único. Não importará renúncia ao recurso em tramitação, ou a ser interposto, a efetuação do pagamento da multa para fim de transferência de propriedade, registro e licenciamento de veículo; renovação de Carteira Nacional de Habilitação, adição e/ou alteração de categoria; inserção de informação na CNH referente a condução de veículo, ou para a expedição de segunda via de qualquer desses documentos.

Art. 26. Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN prestar à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI apoio técnico, administrativo e financeiro, de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 27. A JARI observará, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, no que couber, as prescrições dos artigos 280 *usque* 287, integrantes das Seções I e II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Quissamã, 10 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 2.613 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.818/2018 de 28 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.585.800,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), para reforço das dotações orçamentárias constantes no ANEXO I.

Artigo 2º - Os recursos para atender o art. 1º serão provenientes das ANULAÇÕES PARCIAIS EM IGUAL IMPORTÂNCIA, nas dotações orçamentárias constantes no ANEXO I, nos termos do art. 42, combinado com o art. 43, §1º, Item III, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 10 de janeiro de 2019.

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

ANEXO I

CÓDIGOS			VALORES	VALORES
PROGRAMA DE TRABALHO	FICHA	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
PREFEITURA MUNICIPAL				
21.01-04.122.0029.2.095	177	3390.36		7.000,00
27.01-04.122.0029.2.095	276	3190.94		100.000,00
33.01-12.361.0020.2.100	456	3390.32		797.000,00
33.01-12.361.0020.2.100	458	3390.32		79.500,00
33.01-12.361.0020.2.100	463	3390.39		400.000,00
33.01-12.365.0019.2.098	561	3390.32		99.500,00
33.01-12.365.0019.2.099	590	3390.32		279.000,00
33.01-12.367.0018.2.088	666	3390.39		70.000,00
39.01-15.451.0038.1.024	982	4490.51		690.000,00
21.01-04.126.0039.1.065	189	4490.52	7.000,00	
27.01-04.122.0029.2.095	288	3390.39	100.000,00	
33.01-12.361.0020.1.058	386	4490.52	149.500,00	
33.01-12.361.0020.2.087	403	3190.92	300.000,00	
33.01-12.361.0020.2.087	416	3390.32	149.500,00	
33.01-12.361.0020.2.087	417	3390.32	100.000,00	
33.01-12.361.0020.2.087	431	3390.39	99.500,00	
33.01-12.361.0020.2.100	462	3390.39	149.500,00	
33.01-12.365.0019.1.056	514	4490.52	70.000,00	
33.01-12.365.0019.1.056	515	4490.52	149.500,00	
33.01-12.365.0019.2.007	526	3390.30	99.500,00	
33.01-12.365.0019.2.098	553	3390.30	80.000,00	
33.01-12.365.0019.2.098	567	3390.39	99.500,00	
33.01-12.365.0019.2.099	585	3390.30	49.500,00	
33.01-12.365.0019.2.099	596	3390.39	149.500,00	
33.01-12.366.0040.2.097	638	3390.32	79.500,00	
39.01-15.451.0038.2.224	990	3390.39	690.000,00	
FMAS				
35.01-08.244.0006.2.045	750	3390.39		40.000,00
35.01-08.244.0006.2.204	767	3390.36		21.800,00
35.01-08.244.0068.1.082	790	4490.52		2.000,00
35.01-08.244.0006.2.045	751	3390.48	40.000,00	
35.01-08.244.0006.2.204	770	3390.39	21.800,00	
35.01-08.244.0068.2.230	802	3390.39	2.000,00	
TOTAL			2.585.800,00	2.585.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 – 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2018 VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018.

2 - Fato gerador: Processo nº 10.677/2017, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2018 – CETRA.

3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e POSTO QUISSAMAN LTDA.

4 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina, comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10), objetivando aplicação nos veículos que integram a Frota Municipal da Prefeitura de Quissamã, incluindo o transporte escolar, de acordo com o consumo e quantidades previstas no termo de referência que integra este termo aditivo.

5 – Fundamentação: Acréscimo de valor referente a inclusão de veículos novos, com fundamento no Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

7 – Valor do Acréscimo: R\$ 254.499,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais).

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Marcos Aurélio de Souza
Coordenador Especial de Transporte em Exercício
Portaria nº 15.972/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 16.079/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM 09/01/2019, EDIÇÃO Nº 650.

Onde se lê:

RESOLVE: ..., a partir de 1º de fevereiro de 2019.

Leia-se:

RESOLVE: ..., a partir de 06 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

1 - CONTRATO Nº 109/2018

2 - Fato gerador: Processo nº 5797/2018 – Pregão Presencial nº 097/2018 – SEMED.

3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e M P DA SILVA – ME.

4 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, do grupo hortifrutigranjeiro para consumo da merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme termo de referência.

5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbison da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 055/2018.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 2869/2018 – Pregão Presencial nº 057/2018 – FMAS.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **FIDALGOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**.
- 4 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, realizados nos Centros de Referências de Assistência Social CRAS I e CRAS II, conforme termo de referência que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 01/01/2019 a 01/03/2019, tendo em vista que não haverá atividades para os adolescentes integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no período indicado.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Tânia Regina de Souza Magalhães
Secretária Municipal de Assistência Social

3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **ZÉ FUMAÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**.

4 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender os adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos realizados nos Centros de Referências de Assistência Social CRAS I e CRAS II, conforme termo de referência que integra este contrato.

5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 01/01/2019 a 01/03/2019, tendo em vista que não haverá atividades para os adolescentes integrantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no período indicado.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Tânia Regina de Souza Magalhães
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 140/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **EUZENIR FERREIRA DUARTE DA SILVA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cebola, ovos caipira, couve, beterraba, alface, laranja, cheiro verde) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 108/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 5797/2018 – Pregão Presencial nº 097/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **ZÉ FUMAÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, do grupo hortifrutigranjeiro para consumo da merenda escolar da rede municipal de ensino, conforme termo de referência.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 142/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **NATALIANE PEREIRA GOMES DA SILVA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (alface, pimentão verde, doces variados, beterraba, beiju) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 056/2018.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 2869/2018 – Pregão Presencial nº 057/2018 – FMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 141/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **EDUARDO VIANA DE JESUS**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (beterraba, cenoura, cheiro verde, espinafre, pimentão e alface) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 - Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **EVÂNIO SOUZA DA SILVA**.

4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (alface, couve manteiga, aipim, ovos caipira, repolho, abóbora e acerola) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.

5 - Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 146/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **LUIZ GERALDO DA SILVA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (feijão, milho verde, abóbora, ovos caipira e quiabo) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 - Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 143/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **VALQUÍRIA SOUZA DO ESPÍRITO SANTO**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (alface, cheiro verde, couve manteiga, batata doce, cebola, pimentão, acerola, biscoito de polvilho, colorífico (colorau), quiabo, cenoura, beterraba e aipim) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 - Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 145/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **WEDSON DE SOUZA FERREIRA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Beterraba, Quiabo, Alface, Ovos Caipira, Cenoura, Abacaxi e Acerola) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 - Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 144/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 147/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **ELIAS DE OLIVEIRA PINTO**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (alface, beterraba, Cheiro Verde, Couve Manteiga, Quiabo, Batata Doce, Maracujá, Acerola, manga, pimentão, espinafre, colorífico (colorau) e doces variados) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (couve manteiga, beterraba, cheiro verde, colorífico (colorau), batata doce, alface, espinafre e cebola) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.

- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 151/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **JACI SOUZA DE ANDRADE**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (cenoura, abóbora, pimentão, alface, maracujá, ovos caipira e melancia) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.

- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 149/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **ADEMIR FERREIRA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (beterraba, cenoura, batata doce, feijão preto e aipim) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 150/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **MARIA DO CARMO FERREIRA DE SOUZA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (beterraba, cebola, alface, doces variados, acerola, cheiro verde, couve manteiga, manga, abóbora e melancia) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.

- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 148/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **ÉZIO ERNESTO DOS SANTOS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 152/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **CARLITO DE SOUZA FILHO**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (bebida láctea) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.

- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 155/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **JOCILA DA SILVA NASCIMENTO BARRETO**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (biscoito de polvilho) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 153/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **EMILSO FRANCISCO DA SILVA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (bebida láctea) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 156/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **INÁCIO GOMES DA SILVA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (feijão e farinha de mandioca) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUÇÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO Nº 154/2018
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6419/2018 – Chamada Pública nº 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **ALEXANDRE DE BARCELLOS SOUZA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (bebida láctea) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO N° 157/2018
- 2 - Fato gerador: Processo n° 6419/2018 – Chamada Pública n° 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **FRANCISCO PINTO**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (feijão e aipim) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 10 de Janeiro de 2019.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro

.. Republicado por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO N° 159/2018
- 2 - Fato gerador: Processo n° 6419/2018 – Chamada Pública n° 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **VÂNIA DA SILVA BARRETO RICARDO**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (picolés de frutas) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INTERRUPTÃO DE CONTRATO

- 1 - CONTRATO N° 158/2018
- 2 - Fato gerador: Processo n° 6419/2018 – Chamada Pública n° 001/2018 – SEMED.
- 3 - Celebrado entre o *Município de Quissamã* e **IVANA AGUIAR PAULA**.
- 4 - Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (picolés de frutas) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural para Alimentação Escolar, para alunos da rede municipal do ensino fundamental, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme projeto básico que integra este contrato.
- 5 – Interrupção: Fica interrompido o fornecimento do objeto do contrato em referência, pelo período de 46 (quarenta e seis) dias, de 21 de dezembro de 2018 à 04 de fevereiro de 2019, tendo em vista o período de férias escolares.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Róbisson da Silva Serra
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019

Processo Administrativo n° 12054/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Praça do Matias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 240 (duzentos e quarenta) dias.
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.641.817,26
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 31/01/2019 – 09:00h.
DATA DA VISITA TÉCNICA: 28/01/2019 às 09:00h e 15:00h .
LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã - Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, n° 425 – Centro – Quissamã – RJ.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.
CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Donato Tavares de Souza - Presidente da Comissão
Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2019
Processo Administrativo n° 6346/2018

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de rede wireless para Internet Cidadão com fornecimento de material e equipamentos, com garantia durante a vigência do contrato; monitoramento e suporte de manutenção da mesma.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 184.611,68

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 23/01/2019 – 15h30.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, n° 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019
Processo Administrativo nº 7960/2018

OBJETO: Contratação de empresa para distribuição de água potável em caminhões Pipa para atender diversas localidades do Município de Quissamã.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Em 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 719.700,92.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 24/01/2019 – 09:00 horas.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Donato Tavares de Souza - Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 16.073/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar a senhora ADRIANA DA ROCHA FARIA, mat. nº 1746, da função gratificada de COORDENADOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - GP-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 06 de fevereiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 07 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/2018
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Quissamã torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial nº 198/2018, referente à contratação de empresa para fornecimento de aparelho de ar condicionado, incluindo os serviços de instalação, realizado em 10/01/2019, às 10:30h, foi considerado DESERTO, por ausência de interessados.

Quissamã (RJ), 10 de janeiro de 2019.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 16.074/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: conceder Licença Maternidade à servidora MARCELA DOS SANTOS DA SILVA, mat. nº 2613, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, no período de 21.12.2018 a 21.04.2019, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo nº 13.261/2018.

Gabinete da Prefeita, 07 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 16.056/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: exonerar a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 02 de janeiro de 2019.

MAT.	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
2751	SOLANGE MUKIM BEZERRA	ASSISTENTE – FG-2

Gabinete da Prefeita, 03 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

republicada por incorreção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 16.088/2019

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Conceder Licença Paternidade ao servidor JOILSON GOMES JÚNIOR, Cuidador, mat. nº 8173, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Art. 10, § 1º (Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil), de 05 dias corridos, a partir de 24/12/2018, e prorrogar por mais 15 dias, conforme Lei Municipal nº 1580/2016, nos termos da Lei Federal nº 11.770/2008, de acordo com o Processo nº 13.178/2018.

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIANº 16.089/2019

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: transferir, a pedido, o servidor **CARLOS SANTIAGO SILVA MARTINS**, mat. nº 2433, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 06 de fevereiro de 2019, de acordo com o processo nº 13.153/2018.

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria Nº 16.080/2019

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o resultado do Concurso Público 001/2014, homologado pela Portaria 12.641/2014 de 01/09/2014, publicada em 03/09/2014.

RESOLVE: Admitir o(a)(s) concursado(a)(s) abaixo(s) relacionado(a)(s):

Matricula	Nome	Admissão	Emprego	Lotação
8410	NATALIANE MANHÃES CARVALHO	08/01/2019	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Secretaria Municipal de Administração

Gabinete da prefeita, 08 de janeiro de 2019.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
PREFEITA

PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br
11 DE JANEIRO DE 2019
ANO: 02 Nº: 652

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Luciano Pessanha

(Presidente da Câmara Municipal de Quissamã)

Carlos Alberto de Souza Leite

(Vice Presidente da Câmara municipal de Quissamã)

Alexandre de Souza Santos

(1º Secretário)

Francisco Xavier da Conceição Filho

(2º Secretário)

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes

(Vereador)

Leone Cordeiro da Conceição

(Vereador)

Luiz Carlos Cordeiro dos Reis

(Vereador)

Marcos da Silva Moreira

(Vereador)

Cássio Marins Reis

(Vereador)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 006/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016, nomear a cidadã **Heloisa Matos Azevedo**, para o cargo em **Comissão de Chefe da Divisão de Informática, Símbolo CC- 6**, lotada na Câmara Municipal de Quissamã.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 DE JANEIRO DE 2019.

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 010/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Lei nº 1.567 de 06 de janeiro de 2016, nomear a cidadã **Alcimara Silvestre Corrêa**, para o cargo em Comissão de **Assessora Parlamentar, símbolo CC-3**, lotada no gabinete do **Vereador Presidente Luciano Pessanha**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 DE JANEIRO DE 2019.

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº. 007/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria nº. 008 de 11 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Nomear os Servidores: **Andrea Chagas Pessanha, Vera Lúcia dos Santos Carvalho e Reni de Fátima Figueiredo** para sobre a Presidência da 1ª constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Quissamã, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 DE JANEIRO DE 2019.

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº. 008/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, com fundamento no Art. 37 inciso IX da CF/88 combinado com o § 2º do Art. 96 da LOM e a Lei nº 1.801 de 05 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação temporária da Senhora **Viviane Magaldi dos Santos**, no **Cargo de Técnico Legislativo** pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 DE JANEIRO DE 2019.

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº. 009/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã, com fundamento no Art. 37 inciso IX da CF/88 combinado com o § 2º do Art. 96 da LOM e a Lei nº 1.801 de 05 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação temporária do Senhor Márcio Alexandre de Oliveira Leme, no **Cargo de Servente** pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 08 DE JANEIRO DE 2019.

LUCIANO PESSANHA
PRESIDENTE

Seu **Sangue**
pode **salvar**
vidas.

